



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO NO NÍVEL I – DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024.

Aos 08 dia do mês de abril de 2024, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, Registro no CRA – SP nº 6-004024, residente e domiciliado na Estrada de Itapeçerica, 2.880, Apartamento 116 – B, Vila Prel, São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, **CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.306104/0001-36, com sede na Av. Paulista, 302, conjunto 10, Bela Vista, São Paulo - SP, representada por **Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, sócio administrador, portador do CPF nº 593.139.514/87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, nos termos e limites do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, o presente Contrato mediante cláusulas e condições abaixo decorrentes da Dispensa de Licitação nº 09/2024.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Assessoria no desenvolvimento das ações necessárias para implantação dos requisitos para obtenção da certificação do Pró-Gestão no nível I, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - Especificação do Objeto.

2 DA EXECUÇÃO:

2.1 O prazo para execução dos serviços contratados é de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

3 DO VALOR E PAGAMENTO:

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), pagos em duas parcelas de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) sendo a primeira parcela paga após o cumprimento dos itens “a”, “b” e “c” do item 4.2.1 do Termo de Referência constante anexo e o segundo após o término do trabalho.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 DOS REAJUSTES:

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte dias) corridos contados após sua assinatura.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do seguinte órgão: 3.3.90.35.01.

7 DA GARANTIA:

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 2013.

8.2 Serão Aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d. Multa:
Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplido, até o limite de 30% (trinta por cento).

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9 DA RESCISÃO:

- 9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - a. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - b. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
 - c. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Fica designado o servidor Alex Domingues de Castro Santos, portador do CPF nº 348.698.578-71 e a servidora Vera Lucia Rossi Ferreira, portadora do CPF nº 039.596.108-40, responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato.

11 DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

12 DAS FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1 O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação, cujo critério de julgamento é o Menor Preço, relativo à Lei 14.133 de 2021, com as alterações posteriores.

13 DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:

13.1 O presente contrato vincula-se ao processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 09/2024, e todos os documentos que o compõem consideram-se parte integrante do ajuste, bem como eventuais anexos, independentemente de transcrição, que nortearão a execução contratual.

14 DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro de Itapeçerica da Serra para suprimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, passando a vigorar da data de assinatura do contrato.

Itapeçerica da Serra, 08 de abril de 2024.

**Instituto de Previdência dos Servidores
de Itapeçerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____